



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 21.06.10

REGIA SOARES
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0032/05

DATA 16 / 01 / 06

PROJETO DE LEI Nº 0005 / 06

ASSUNTO

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo a alienar
faixa de terreno remanescente de desa-
propriação, à proprietária do imóvel
lindero."

LEI Nº 9.138 DE 17, 01, 2007

DOM Nº 13503 DE 30, 01, 2007

Arquivado: 21.06.2010



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 30 DE JANEIRO DE 2007

Nº 13.503

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9138 DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a alienar faixa de terreno remanescente de desapropriação à proprietária do imóvel indeiro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Com supedâneo no art. 17, inciso I, alínea "d", c/c § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Prefeita

de Fortaleza autorizada a alienar o imóvel de 236,25m², localizado na Rua Olavo de Oliveira Albuquerque, remanescente da desapropriação do terreno de matrícula nº 8.785/CR1 5ª Zona, a Dulcina de Holanda Palhano. Parágrafo Único - A adquirente deverá pagar ao Município, em moeda corrente e de uma só vez, o preço estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINFY/Coordenadoria de Avaliação de Imóveis no Laudo de Avaliação datado de 12 de maio de 2005, qual seja, R\$ 25.409,68 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizados monetariamente desde a data da avaliação até o dia do efetivo pagamento. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de janeiro de 2007. Luízzanne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 12157 DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Abre aos Orçamentos do Município em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 5.383.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, "a" e "b", observado o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.135, de 18 de dezembro de 2006, e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.383.000,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste decreto. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2007. Luízzanne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. José Meneleu Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	EL	TO	FONTE	VALOR
						R\$ 1.00
25000	Sec. Municipal de Saúde					783.000
25901	Fundo Municipal de Saúde - Administração Geral					783.000
10.122.0002.2014.0011	Remuneração Pessoal Ativo Município Encargos Sociais - Município	S	3.1.90.11	0212		650.000
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	S	3.1.90.13	0212		50.000
	Obrigações Patronais					
10.305.0034.2046.0002	Manutenção do Centro de Zoonoses - Município	S	3.3.90.39	0281		83.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
27000	Sec. Munic. Desenv. Urbano e Infra-Estrutura					3.180.000
27202	Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza					3.180.000
16.482.0105.1344.0001	Construção de Habitação Popular - OP - Município	F	4.4.90.31	3100		3.180.000
	Obras e Instalações					
28000	Sec. Mun. de Meio Ambiente e Controle Urbano					1.200.000
28101	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano					1.200.000
04.122.0002.2002.0024	Manutenção dos Serviços Administrativos - Município	F	3.3.90.10	0100		60.000
	Material de Consumo	F	3.3.90.37	0100		1.200.000
	Locação de Mão-de-Obra					
42000	Sec. Executiva Regional III					10.000
42101	Secretaria Executiva Regional III					10.000
12.361.0057.2014.0003	Remuneração Pessoal Ativo Município e Encargos Sociais - SER III	F	3.1.90.16	0104		10.000
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					150.000
44000	Sec. Executiva Regional V					150.000
44101	Secretaria Executiva Regional V					
04.122.0002.2014.0017	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - SER V					



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9138, DE 17 DE junho DE 2007.

Autoriza a chefe do Poder Executivo a alienar faixa de terreno remanescente de desapropriação à proprietária do imóvel lindeiro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com supedâneo no art. 17, inciso I, alínea d, c/c § 3º, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Prefeita de Fortaleza autorizada a alienar o imóvel de 236,25m², localizado na Rua Olavo de Oliveira Albuquerque, remanescente da desapropriação do terreno de matrícula n. 8.765/CRI 5º Zona, à Dulcina de Holanda Palhano.

Parágrafo único. A adquirente deverá pagar ao Município, em moeda corrente e de uma só vez, o preço estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF)/Coordenadoria de Avaliação de Imóveis no Laudo de Avaliação datado de 12 de maio de 2005, qual seja, R\$ 25.408,68 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizados monetariamente desde a data da avaliação até o dia do efetivo pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 17 de junho de 2007.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mensagem nº 032 /2005

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLADO Nº	009
DATA	03/01/2006
HORA	16:00
	
Funcionário	

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento no art. 76, I, c/c OS ARTS. 95, I, DA Lei Orgânica do Município e 17, I, d, e 17, § 3º, I, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a alienação de um imóvel remanescente de desapropriação à proprietária do imóvel lindeiro.

Trata-se de um imóvel que mananesceu da desapropriação para ampliação de via pública levada a efeito em conformidade com o Decreto Municipal nº 10415, de 03 de novembro de 1998, e que não é passível de ser aproveitado pelo Município.

À vista disso, a pretensa adquirente solicitou junto à Administração Municipal a **investidura** do bem, consoante previsto no art. 17, I, d, c/c art. 17 § 3º, I, da Lei 8.666/93, a ver:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse



público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de **licitação na modalidade de concorrência dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

d) **investidura;**

§ 3º **Entende-se por investidura**, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

I - **a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública**, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Vê-se que o caso em tela inclui-se entre as hipóteses para as quais a Lei não exige concorrência pública, muito embora a própria Lei 8.666/93 estipule alguns requisitos para a outorga do imóvel remanescente ao proprietário lindeiro. Tais requisitos – desinteresse do Município em aproveitar a área, avaliação atualizada, valor inferior a 50% de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), explicitados no Parecer nº 083/PP/PGM (ver documento anexo) – foram igualmente atendidos. Senão vejamos:

A SER II, nos termos despacho de fls. 10, do processo administrativo 40.993/05, certifica que a área “não é apropriada para a construção de equipamento institucionais, bem como de área verde e de lazer” (ver. doc. anexo).

A SEINF, por seu turno, depois de provocada pela Procuradoria Geral do Município, efetuou Laudo de Avaliação datado de 12 de Maio de 2005, apontando o valor do bem como sendo de R\$25.408,68 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

Impende ainda assinalarmos que, de para com o direito de investidura que assiste à Adquirente, a aprovação do vertente Projeto mais se faz consentâneo com o interesse público quando temos em vista que a área alienada vem sendo alvo de tentativa de esbulho por terceiros, o que motivou o encaminhamento, pela PGM, de **“notitia criminis”**, à autoridade policial e ao Ministério Público Estadual, sob o protocolo nº 17827/2005-4/PGJ, de 23 de agosto de 2005.

Dessarte, tendo em vista a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Paço municipal, em 30 de dezembro de 2005.



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0005 DE 16 de janeiro DE 2005.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA, TRABALHO E PREVIDÊNCIA
DATA 21 MAR 2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 29 JUN 2005
PRESIDENTE

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a alienar faixa de terreno remanescente de desapropriação, à proprietária do imóvel lindeiro.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 29 JUN 2005
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 29 JUN 2005
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Com supedâneo no art. 17, I, d, c/c § 3º, I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, fica a Prefeita de Fortaleza autorizada a alienar o imóvel de 236,25m², localizado na Rua Olavo de Oliveira Albuquerque, remanescente da desapropriação do terreno de matrícula nº 8.765/CRI 5ª Zona, a Dulcina de Holanda Palhano.

Parágrafo único - A adquirente deverá pagar ao Município, em moeda corrente e de uma só vez, o preço estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura SEINF - Coordenadoria de Avaliação de Imóveis no Laudo de Avaliação datado de 12 de Maio de 2005, qual seja, R\$25.408,68 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizados monetariamente desde a data da avaliação, até o dia do efetivo pagamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em de 2005.

**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA**



Câmara Municipal de Fortaleza

28 JUN 2006

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0200 /2006

Ao Projeto de Lei nº 0005/2006

O Chefe do Poder Executivo encaminha Mensagem nº 0032/05, objetivando alienar faixa de terreno remanescente de desapropriação, tudo conforme preceitua a presente proposta.

Manifesta-se em justificativa anexada ao referido Projeto de Lei, quanto sua iniciativa, alegando que os diplomas legais argüidos, todos eles, são satisfatoriamente, adequados à execução da citada desapropriação.

Urge ainda esclarecer, que a SEFIN através de Laudo de Avaliação, estipula o preço do imóvel, cabendo o beneficiado depositar previamente, pois somente assim deverá ser procedido a regularidade de sua legalização e legitimidade.

Manifesto-me pela sua admissibilidade, devendo ser cumprida todas as formalidades legais necessárias no sentido de que não seja, por terceiros ou desavisados, argüido quaisquer benefício ou graciosidade da referida matéria, objetivo da mensagem acima enumerada.

Este é nosso parecer, S. M. J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 28 de junho 2006

IDALMIR FEITOSA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0005/2006.

29 JUN 2006

APROVADO
EM: 29 JUN 2006
PRESIDENTE

Autoriza a chefe do Poder Executivo a alienar faixa de terreno remanescente de desapropriação à proprietária do imóvel lindeiro.

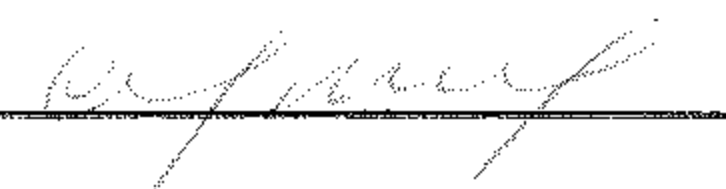
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Com supedâneo no art. 17, inciso I, alínea d, c/c § 3º, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Prefeita de Fortaleza autorizada a alienar o imóvel de 236,25m², localizado na Rua Olavo de Oliveira Alburquerque, remanescente da desapropriação do terreno de matrícula n. 8.765/CRI 5º Zona, à Dulcina de Holanda Palhano.

Parágrafo único. A adquirente deverá pagar ao Município, em moeda corrente e de uma só vez, o preço estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF)/Coordenadoria de Avaliação de Imóveis no Laudo de Avaliação datado de 12 de maio de 2005, qual seja, R\$ 25.408,68 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizados monetariamente desde a data da avaliação até o dia do efetivo pagamento.

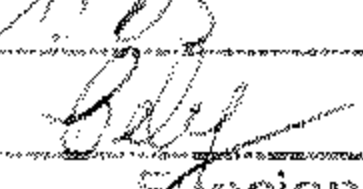
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE junho DE 2006.



 Presidente

OFÍCIO Nº **0009** /2007

Fortaleza, 14 de junho de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº <u>142</u>
DATA:	<u>26</u> / <u>06</u> / <u>2007</u>
HORA:	<u>11:05</u>
 Funcionário	

Referente ao Ofício Nº 0106/2006 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei Nº 0005/06 (SANÇÃO)

Ementa: " Autoriza a chefe do Poder Executivo a alienar faixa de terreno remanescente de desapropriação, à proprietária do imóvel lindeiro."

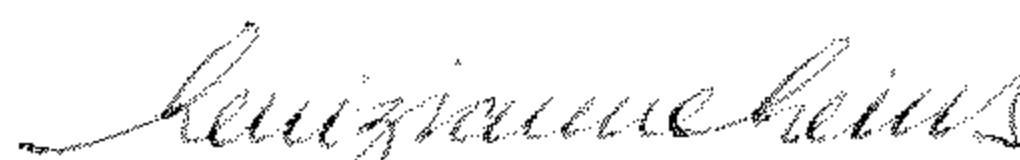
Desapropriação Nº 0032/05

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº 5138 de junho de 2007.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevado apreço, consideração e estima.

Cordiais saudações,


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO SR.

DR. AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0106 /2006 – COGEL
Fortaleza, 29 de junho de 2006.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0005/06**, que: "*Autoriza a chefe do Poder Executivo a alienar faixa de terreno remanescente de desapropriação, à proprietária do imóvel lindeiro*", de autoria da **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Recebido em 29/06/06
E. Costa